



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## Lei nº 047

Dispõe sobre modificação da cobrança de taxas Água, Esgotos e luz, estabelecidas pela Lei municipal nº 36 de 31 de dezembro de 1965, de São Sebastião do oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- Ficam estabelecidas as tabelas abaixo, para cobrança de taxas remuneratórias de serviços urbanos:

Luz com direito a 15kw mínimo.....	Cr\$750
Fornecimento a “Forfait” mínimo.....	Cr\$900
Aluguel de medidor.....	Cr\$60
Excedente.....	Cr\$50
Força- motor de capacidade até 30HP, com direito a 120kw mínimo	Cr\$1.000
Motor de capacidade de 4 a 5, com direito a 200kw mínimo	Cr\$1.100
Motor de mais de 5HP, até 10HP, com direito a 40kw, por....	Cr\$250
Motor de mais de 10HP, com direito a 40kw, por.....	Cr\$200
Excedente por Hp.....	Cr\$50
Aluguel de transformador, por HP.....	Cr\$60
Água - Por pena, mensalmente.....	Cr\$800
Esgotos – Por ligação, mensalmente.....	Cr\$300

**Art. 2º**- Os pagamentos das taxas, referente ao artigo 1º, deveram ser efetuados até o dia 15 do mês seguinte.

**Art. 3º**- Fica estipulada a multa de 20% para os contribuintes das taxas, referidas no artigo 1º, que não pagarem até dia 15, conforme artigo 2º, até 30 dias após este vencimento.

**Art. 4º**- O Prefeito fica autorizado a desligar a energia elétrica e abastecimento de água daqueles que deixarem de cumprir os artigos anteriores e para realização, deverão os mesmos estarem quites com a fazenda municipal.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 7 de dezembro de 1966.

Ass. Jésus Borges de Moraes

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.